



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.286/2008

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVO ADAMI, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Getúlio, subordinada ao Prefeito Municipal, fica constituída na forma do Organograma do ANEXO I, com o seguinte desdobramento:

I - Gabinete do Prefeito (GAPREF):

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Controladoria Interna;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Imprensa;
- e) Assessoria Especial;
- f) Assessoria de Programas e Projetos;
- g) Assessoria de Assuntos da Juventude
- h) Assessoria da Terceira Idade;
- i) Assessoria de Legislação.

II – Gabinete do Vice-Prefeito (GAVICE):



III - Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento (SEAFIP):

a) Diretoria Geral.

IV - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto (SECULDE):

a) Diretoria Geral.

V - Secretaria da Saúde e Assistência Social (SESAS):

a) Diretoria Geral.

VI - Secretaria do Desenvolvimento Econômico (SEDECON):

a) Departamento Agropecuário;

b) Departamento da Indústria, Comércio e Serviços;

c) Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

VII - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (SEOSU):

a) Diretoria Geral.

Art. 2º. Os Conselhos Municipais e as Comissões ficam subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os Conselhos Municipais, constituídos por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil reger-se-ão por lei específica.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá criar Comissões, definindo as suas atribuições específicas, sem ônus para o Município.

Capítulo II

Da Competência dos Órgãos Administrativos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito (GAPREF)

Art. 5º. Compete ao Gabinete do Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:

I – promover a integração dos diversos órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo;



Prefeitura Municipal
Presidente Getúlio
GABINETE DO PREFEITO



- II – coordenar a representação político-social do Prefeito;
- III – assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades e entes públicos e privados;
- IV – agendar os compromissos do Prefeito;
- V – representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;
- VI – preparar o expediente do Gabinete;
- VII – responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo;
- VIII – promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo Municipal;
- IX – providenciar a publicação dos atos oficiais;
- X – exercer os serviços de controle interno junto aos órgãos da administração pública municipal;
- XI – prestar serviços de assistência jurídica à administração municipal, através da assessoria jurídica;
- XII - elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos administrativos;
- XIII - elaborar projetos e planos de trabalho, objetivando a celebração de convênios e a captação de recursos financeiros;
- XIV - divulgar os atos e atividades da administração municipal;
- XV - desenvolver e coordenar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades governamentais;
- XVI - fortalecer a comunicação com o servidor público municipal em parceria com a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- XVII – elaborar e implantar políticas públicas voltadas para a juventude;
- XVIII – planejar, formular e executar políticas públicas voltadas para a terceira idade em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º. Ficam subordinadas ao Gabinete do Prefeito as seguintes unidades administrativas:

- I – Chefia de Gabinete;